



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

## MENSAGEM N.º 124/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 9.648,00 (nove mil seiscentos e quarenta e oito reais), para abertura de dotação orçamentária, destinado às despesas com manutenção e desenvolvimento da limpeza pública municipal, conforme classificação orçamentária apresentada no projeto de lei que segue.

Respectiva pretensão legislativa encontra amparo normativo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988, bem como nos arts. 40 a 46, da Lei 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

No mais, para fins de observância aos princípios orçamentários do equilíbrio e da prudência fiscal, a abertura do respectivo crédito especial advém de recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme demonstrativo elaborado pelo setor técnico responsável.

Portanto, preconizando pela prestação eficiente do serviço municipal de limpeza pública, imprescindível a apreciação do referido projeto de lei em caráter de **URGÊNCIA**, em atenção ao que prevê o artigo 248 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha (Resolução nº 240/2006 e alterações), motivo pelo qual a **SOLICITAMOS** para fins de apreciação e votação, pleiteando também pela sua aprovação.

Certa da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 19 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 001018/2023

23/10/2023 12:36:26

PROJETO DE LEI

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei n.º 355, de 19 de outubro de 2023.

Dispõe sobre inclusão de classificação econômica da despesa e Abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as dotações orçamentárias fixadas na Lei n.º 3.051/2023 que estima a Receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Especial no valor de R\$ 9.648,00 (nove mil seiscentos e quarenta e oito mil reais) no presente exercício financeiro, visando reforçar a dotação orçamentária consignada no orçamento atual, na seguinte classificação orçamentária:

**Parágrafo único:** o poder executivo incluirá a classificação econômica da despesa 49505100000 (obras e instalações), na atividade 2.232 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, vinculada à unidade orçamentária 000042 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, na seguinte classificação orçamentária:

<b>DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	
Código	
Órgão	000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Unidade	000042 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
Função	17 - SANEAMENTO
Subfunção	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa	2425 - LIMPEZA PÚBLICA
Atividade	2.232 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
Elemento	4905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

despesa		
Fonte de Recurso	1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
<b>Valor</b>		<b>RS 9.648,00</b>

**Art. 2.º** Os recursos necessários para a abertura dos Créditos Adicionais Especial, autorizado conforme o Art. 1º desta Lei, no valor total de R\$ 9.648,00 (nove mil seiscentos e quarenta e oito mil reais) serão obtidos consoante o parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único:** Consideram-se recursos adequados para o propósito deste artigo, desde que não estejam comprometidos, os provenientes de excesso de arrecadação.

**Art. 3.º** Os Créditos Adicionais Especiais, autorizados na forma da presente Lei, serão abertos por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei n.º 4.320/1964.

**Art. 4.º** Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar/anular as dotações de que trata o art. 1º até o limite estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual n.º 3.051/2023.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 19 de outubro de 2023.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.